

" PROJETO DE LEI Nº 295/91."

"Obriga o Executivo Municipal a criar, no prazo máximo de doze meses, pelo menos quatro casa de convivência para menores carentes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo Municipal obrigado a criar, no prazo máximo de 12(doze) meses, pelo menos 04 (quatro) Casas de Convivência para menores carentes.
- art. 2 - As Casas Abrigos contarão com toda infra-estrutura material e corpo técnico.
- art. 3 - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 4 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



JUSTIFICATIVA

A situação dos Menores Carentes que atualmente moram embaixo de viadutos, marquises, praças e até em cemitérios, neste município é dramática.

Com a chegada do inverno este problema se agrava ainda mais, aumentando a possibilidade de centenas de mortes, em decorrência das baixas temperaturas.

O Poder Público esforça-se para mitigar o problema, preparando operações como " A Casa Acolhe A Rua ", e mantendo conveniadas 05 (cinco) Casas de Convivência. Porém só isto não basta, conforme se observa no artigo anexado a este.

O objetivo deste Projeto é buscar soluções para este problema, de maneira incessante.

Por ser um Projeto de interesse social, atingindo à toda a cidade, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do mesmo.